



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

GUIA PRÁTICO

1

ROTEIRO PARA

PESQUISAS ELEITORAIS



RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.364/2011
ELEIÇÕES 2012

REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012

NORMA CORRELATA

Resolução TSE n.º 23.364, de 17 de novembro de 2011.

FINALIDADE DO REGISTRO DE PESQUISAS ELEITORAIS

A finalidade do registro é disponibilizar informações prestadas pelas entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, de modo a permitir a ação fiscalizadora das agremiações político-partidárias, dos candidatos e do Ministério Público Eleitoral.

INÍCIO DO REGISTRO DAS PESQUISAS ELEITORAIS

A partir de 1º de janeiro de 2012.

PRAZO DE REGISTRO

O registro deve ser efetuado, no mínimo, com cinco dias de antecedência da divulgação.

O registro de pesquisa poderá ser realizado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento do Cartório Eleitoral.

QUEM DEVE FAZER O REGISTRO

As entidades e empresas que realizem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público.

Para cada pesquisa é obrigatório o registro

FORMA DE REGISTRO

O registro será realizado apenas via internet.

As empresas citadas acima devem se utilizar, obrigatoriamente, do **Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais – PesqEle**, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, endereço eletrônico no qual também pode ser acessado o MANUAL sobre o sistema.

As informações deverão ser digitadas no referido sistema, à exceção do questionário aplicado na respectiva pesquisa eleitoral, o qual deverá ser anexado em formato PDF.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO

- 1) quem contratou a pesquisa;
- 2) valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- 3) metodologia e período de realização da pesquisa;
- 4) plano amostral e ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- 5) sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- 6) questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- 7) nome de quem pagou pela realização do trabalho;

8) contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário, que promove o regular registro da empresa, com a qualificação completa dos responsáveis legais, razão social ou denominação, número de inscrição no CNPJ, endereço, número de fac-símile em que receberão notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

9) nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro competente Conselho Regional de Estatística;

10) número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística, caso o tenha; e

11) indicação do Município abrangido pela pesquisa.

Obs.: A partir de 5 de julho de 2012, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

DISPENSA DE REGISTRO: ENQUETES OU SONDAgens

Não serão sujeitas a registro as enquetes ou sondagens. Contudo, na sua divulgação deverá ser informado que não se trata de pesquisa eleitoral, prevista no art. 33 da Lei nº 9.504/97, e sim de mero **levantamento de opiniões**, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para a sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado.

Advertência: a divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem os citados esclarecimentos constitui divulgação de pesquisa eleitoral sem registro e autoriza a aplicação das sanções previstas na Resolução TSE nº 23.364/2011.

DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Na divulgação dos resultados da pesquisa, serão obrigatoriamente informados:

- 1) o período de realização da coleta de dados;
- 2) a margem de erro;
- 3) o número de entrevistas;
- 4) o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou; e
- 5) o número de registro da pesquisa (que é emitido pelo próprio sistema quando da efetivação do registro).

DIA DA ELEIÇÃO

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias para o respectivo registro.

Atenção: a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado NO DIA DAS ELEIÇÕES somente se fará após encerrada a votação na respectiva Unidade da Federação.

FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DO REGISTRO DA PESQUISA

Será livre o acesso à pesquisa registrada no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí: www.tre-pi.jus.br

As informações e os dados registrados no sistema de pesquisa ficarão à disposição de qualquer interessado, pelo prazo de 30 dias, no sítio do Tribunal Eleitoral.

LEGITIMADOS PARA IMPUGNAÇÕES: O Ministério Público Eleitoral, os candidatos e os partidos políticos ou coligações estão legitimados para impugnar o registro e/ou a divulgação de pesquisas eleitorais perante o Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, quando não atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 23.364/2011 e no art. 33 da Lei nº 9.504/97.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações exigidas pelo art. 1º da Resolução TSE nº 23.364/2011 (informações necessárias para o registro de pesquisa eleitoral) sujeita os responsáveis à **MULTA** no valor de **R\$ 53.205,00** a **R\$ 106.410,00**.

DISPOSIÇÕES PENAIS

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui **CRIME**, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.



JUSTIÇA ELEITORAL



**Tribunal Regional
Eleitoral do Piauí**